



Socorro **cresce**,
Nosso **orgulho** também.



CONTRATO N° 169/2016/SEMFAS

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO.
EM, 01/07/16

JAY WAGNER LIMA SIQUEIRA SILVA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, O
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - IMAP, NOS TERMOS ADIANTE
DELINEADOS**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal da Fazenda, Senhor **CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA**, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município; com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto nº 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1º de junho de 2013, e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Edif. Centro Empresarial Iguatemi, Bl. A, sala de acesso nº 230, Salvador/BA – CEP: 41.820-020, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso à informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparéncia administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.nsocorro.se.gov.br



Socorro **cresce**,
Nosso **orgulho** também.



MÓDULO CONTAS PÚBLICAS – Sistema web que permita a veiculação e gerenciamento dos atos administrativos, financeiros e fiscais em link específico no sítio do Município, na conformidade dos requisitos impostos pela Lei 9.755/98 e pela Instrução Normativa do TCU 28/99 e art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo ferramenta de pesquisa de conteúdo que viabilize o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO HOMEPAGE- Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO OUVIDORIA - Sistema web de ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade e o ente público e seus órgãos, que possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento, objetivando fomentar a participação e conscientização da população acerca do direito de receber um serviço público de qualidade, eficiente e respeitoso, assim como auxiliar o cidadão a identificar o fórum apropriado para a resolução do seu problema relatado, contribuindo com uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa e ética, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS– Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos à publicação no Diário Oficial do

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Antônio Veladão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel. (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br



Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2016, fundado no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/11, da Lei nº 8.666/93, da Lei N°10.520/02, da Lei Federal 9.755/98, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação , da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº186/2008 , para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso à Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- b) O material a ser anexado por via do(s) software(s) licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- c) Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades.





- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- f) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.
- a) Lançar no SAI – Sistema de Acesso à Informação, MÓDULO CONTAS PÚBLICAS os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis, decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções do Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.



Socorro **cresce**,
Nosso **orgulho** também.



- b) Fornecer login e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado designados pelo **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) software(s) licenciados, contidos na homepage do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.municipio.estado.lo.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) software(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais), em parcela única de Implantação e R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global anual de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte Sete Mil Reais), na forma abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.ensocorro.se.gov.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO

LICENÇA DE SOFTWARES

SOFTWARE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA LICENÇA (R\$)	QTD. ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO TOTAL DE LICENÇA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL DA LICENÇA (R\$) - Ref. 7 Mês(es)
Implantação	PARECELA ÚNICA	22.000,00	01	22.000,00
Contas Públicas	Licença	500,00	01	3.500,00
e-SIC	Licença	2.000,00	01	14.000,00
Home Page	Licença	500,00	01	3.500,00
Ouvidoria	Licença	2.000,00	01	14.000,00
MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS	Licença	10.000,00	01	70.000,00
PREÇO DA IMPLANTAÇÃO (PARCELA ÚNICA) R\$				22.000,00
PREÇO GLOBAL MENSAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				15.000,00
PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				127.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) software(s) efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.



Socorro **cresce.**
Nossa **orgulho** também.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada software licenciado pela **CONTRATADA**, está condicionada à solicitação de licença emitida pela **CONTRATANTE**, conforme seu interesse.

§2º A Contratada somente será remunerada pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

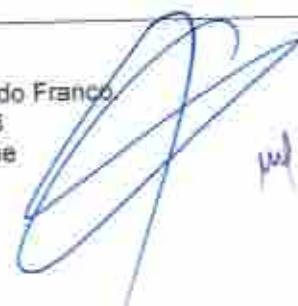
§6º A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 7 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nela previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efetivarão no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela





CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de Software(s) e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.





Socorro **cresce**,
Nossa **orgulho** também.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será



Socorro **cresce**.
Nosso **orgulho** também.



descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI N° 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DO DOMÍNIO ".GOV" DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o **CONTRATADO** a gerenciar o seu **DOMÍNIO ".GOV"** junto a **EMGETIS**, outorgando-lhe plenos poderes para alterar seu Domain Name System – DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.anasocorro.se.gov.br



Socorro **cresce**,
Nosso **orgulho** também.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOCORRO

O CONTRATADO está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal 9.755/98, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº 186/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2015 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – 40043 – Secretaria Municipal da Fazenda

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 2035 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 0100.000 - Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.



Socorro **cresce**,
Nosso **orgulho** também.

Parte da Nossa Senhora do
SOCORRO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de julho de 2016.

MUNICÍPIO:
INTERVENIENTE:

CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA
Secretário Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

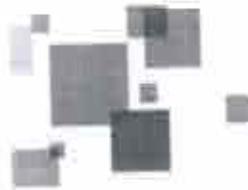
Vereador Carlos Andrade
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ/MF nº 05.277.208/0001-76

TESTEMUNHAS:

- 1- *Josiane Souza Barbosa Soárez*
- 2- *Fábio Viana da Silva*

12

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.nssocorro.se.gov.br



**DECRETO QUE REGULAMENTA
A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA AO FATURAMENTO**

**DECRETO N° 114/2010,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

"Regulamenta no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os procedimentos para liberação e pagamento de fatura pela execução de obras, pela prestação de serviços, pela aquisição de bens, pela locação de bens de terceiros e dá providências correlatas".

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos inciso VI e XIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que estabelece o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a enorme dificuldade de se ajustar em cada edital de licitação a necessária documentação a ser apresentada em cada faturamento pelos contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal essa documentação a fim de se disciplinar de modo isonômico;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal necessitam de aprimoramento, a fim de proporcionar uma maior transparência e celeridade nas ações burocráticas do processo de licitação;

D E C R E T A:

Art. 1º Os setores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, quando do pagamento pela execução de obras, pela prestação de serviços, pela aquisição de bens e pela locação de bens de terceiros, deverão observar os procedimentos regulamentares instituídos por este Decreto.



Art. 2º. A fatura de obras somente poderá ser paga, quando examinadas e existentes as seguintes condições:

I) No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original, exceto nas situações descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que deverão ser apresentados, exclusivamente, à SEMOSP:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gestor do respectivo Contrato do Município de Nossa Senhora do Socorro e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Cópia da inscrição da obra no Cadastro de Valores Mobiliários do Município de Nossa Senhora do Socorro, para emissão da Nota Fiscal de serviços;

e) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMOSP;

f) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMOSP e da **CONTRATADA**;

g) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

h) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

i) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

j) Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da **CONTRATADA**.



k) Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio - Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

§ 1º Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto pertinente à mão-de-obra destacado da Nota Fiscal, neste caso, quando a **CONTRATADA** comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma **CONTRATADA** efetuar o pagamento da previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço, de forma antecipada, comprovando junto a SEFAZ o seu recolhimento.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a **CONTRATADA** deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que, esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

II) Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gestor do respectivo Contrato da SEMOSP e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;





f) Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

Art. 3º. A fatura especificadamente de serviços de consultoria, de projetos, de topografia, de fiscalização, de sondagens e de outros serviços de engenharia, quando pessoa jurídica, somente poderá ser paga, quando examinada e existente as seguintes condições:

I) No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato da SEMOSP, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMOSP;

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, quando se tratar de serviço de engenharia, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMOSP e da **CONTRATADA**,

d) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

II) Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá, apresentar a SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato da SEMOSP, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMOSP;



c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. No pagamento de fatura de prestador de serviços, ou de locação de bens, quando pessoas jurídicas, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I) Em qualquer faturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá apresentar, no período de 1º a 5 do mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços, a correspondente Secretaria Municipal Interveniente do respectivo Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal Interveniente do Contrato;

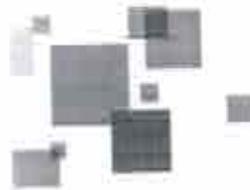
c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Ao emitir a Nota Fiscal e a Fatura/Recibo destacar, no corpo de cada um desses documentos o valor a ser descontado, quando for o caso, no ato do pagamento à título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como o valor a ser descontado na fonte à título de Imposto de Renda.

§ 2º. Anexar à Nota Fiscal, a GPS – Guia de Previdência Social, e o DARF – Documento de Arrecadação Fiscal pertinente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.

II) Quando de qualquer faturamento, o LOCADOR DE BENS, deverá apresentar, no período de 1º a 5 do mês subsequente ao da locação, a correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:



a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Certidão Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Ao emitir a Nota Fiscal a Fatura/Recibo destacar, no corpo de cada um desses documentos o valor a ser descontado, quando for o caso, no ato do pagamento a título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como valor a ser descontado na fonte a título de Imposto de Renda.

§ 2º. Anexar à Nota Fiscal, a GPS – Guia de Previdência Social, e o DARF – Documento de Arrecadação Fiscal atinente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.

Art. 5º. No pagamento de fatura de prestação de serviços, e locação de bens, quando pessoas físicas, deverão ser ressaltadas e exigidas os procedimentos a seguir discriminados:

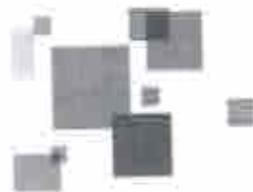
i) Em qualquer faturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá apresentar a correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA;

b) Comprovação de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Guia de Previdência Social - GPS referente ao respectivo mês da prestação do serviço;

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, quando se tratar de serviço de engenharia, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMOSP e da Contratada.

Parágrafo único. O Imposto de Renda e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a prestação de serviços por pessoa física, serão retidos na fonte, pela SEFAZ, quando do correspondente pagamento, para tanto junto ao RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo deverá se anexar as respectivas guias de recolhimento devidamente preenchidas.



II) Quando de qualquer faturamento, o LOCADOR DE BENS, deverá apresentar, a correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato o Recibo da locação.

Parágrafo único. O Imposto de Renda será retido na fonte quando efetivado o pagamento.

Art. 6º No pagamento de fatura de aquisição de bens deverão ser averiguados os seguintes pré-requisitos:

I) Em qualquer faturamento, o FORNECEDOR deverá apresentar, a correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Certidão Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, negativo de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere à emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Somente poderá ser aceita, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda com aquele do respectivo contrato.

Art. 7º A garantia de execução do contrato, cujo objeto venha a ser aquisição de bens com entrega parcelada, execução de obras ou de serviços, será prestada antes da assinatura do respectivo contrato, cuja prestação de garantia poderá ser feita sob qualquer das modalidades a que se refere os inciso I a III, do § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo corresponder a até 3% (três por cento) do seu valor global.

Art. 8º É da exclusiva competência da SEFAZ a efetiva fiscalização sobre os procedimentos determinados neste Decreto, devendo, obrigatoriamente, devolver à respectiva Secretaria Municipal Interveniente do Contrato o processo que estiver incompleto ou em desacordo com as regras emanadas por este ato.





Socorro **cresce,**
Nosso **orgulho** também.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO

Art. 9º. Na eventual hipótese em que venha a ocorrer qualquer pagamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será instaurada sindicância administrativa a fim de apurar a responsabilidade funcional e depois de concedida a ampla defesa, caso comprovada a desidio, terá o empregado anotado em seus registros funcionais a pena de suspensão por 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 10. Revogam-se as disposições

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da FAZENDA mediante Portaria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir desta data vigendo seus efeitos desde 1º de março de 2010.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de abril de 2010.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ MENEZES LEITE FILHO
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ WAGNER GONDIN DE LUCENA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por afixação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, "ex-ví" do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.

JOSÉ MENEZES LEITE FILHO
Secretário Municipal da Administração